



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº002/2014**

Rerratifica o decreto Nº068 de 20 de Junho de 2012. Publicado no boletim municipal n. 573 de 26 de junho de 2012 e dá outras providências

**JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO os termos do Decreto 068; de 20 de junho de 2012, que institui o Preço Público a título de indenização pela manutenção do novo Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que o contrato de administração e manutenção do Mercado Municipal foi revogado, implicando assim em redução de despesas com o Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que o Art. 2º, Parágrafo único; autoriza a redução parcial dos valores a serem pagos pelos permissionários quando comprovada a redução das despesas de manutenção assumidas pela Administração Pública;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover as adequações e compensações, convenientes ao interesse da comunidade;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar de justiça os preços públicos fixados para os permissionários em simetria com a compensação para manutenção do Mercado Municipal;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Município deve observar para devida adequação a compensação necessária viabilizando a Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda que esse ajuste não implica em ferimento aquela norma face visar diminuir a inadimplência hoje ocorrida em função da vulnerabilidade econômica dos microempreendedores permissionários.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogada a redução do preço público, com o desconto no percentual de 38% (trinta e oito por cento) do valor pago pela permissão, por mais 06 (seis) meses, ou até que se conclua novo processo licitatório para a contratação de Empresa Administradora do Mercado Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único: Na hipótese de contratação de Empresa Administradora do Mercado Municipal, esta disposição fica automaticamente revogada.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Governo deverá cientificar ao departamento competente da Secretaria Municipal de Fazenda, dando-lhes ciência da presente determinação para adoção das medidas cabíveis,

**Art. 3º** Ratificam-se os demais termos, artigos, parágrafos e incisos do decreto primitivo, ficando este fazendo parte integrante e complementar daquele, para todos os fins e efeitos legais,

**Art 4º** Este Decreto entra em vigor com a sua afixação no quadro interno da sede da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, face a urgência no tocante as respectivas cobranças, independentemente de sua publicação a qual dar-se-á no interregno legal.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Afixe-se. Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, 22 DE JANEIRO DE 2014

  
JORGE AUGUSTO BABO PEDROSO DE LIMA  
Prefeito Municipal

Pgm/mms/smg/mjml